

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 023/2022

Aos vinte e um dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 730/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/010420/2022** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades nos contratos gerados a partir da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 11/2022 promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal Composto pelos Municípios de Pedro II, Matias Olímpio e São José do Divino. Representante: Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí. Advogada: Jamile de Lima Nery OAB-PI nº 7.984. Representado: Representado: Consórcio Público Intermunicipal Composto Pelos Municípios de Pedro II, Matias Olímpio e São José do Divino. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 192/2022-GOR (peça nº 24), proferida no Processo TC/010420/2022, com publicação no DOE nº 132/2022, em 18/07/2022.

DECISÃO Nº 731/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006137/2022** – DENÚNCIA referente a irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SEIC. Unidade Gestora: Secretaria de Cultura do Estado do Piauí. Denunciante: Sr. Pedro Vidal Olímpio de Melo Costa. Denunciado: Sr. Carlos Alberto Ribeiro Anchieta (Secretário). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e nos fundamentos expostos na Decisão Monocrática nº 186/2022-GJV (à peça 34), publicada no DOE de nº 134 de 20/07/2022, homologar a revogação do item “a” da parte dispositiva da Decisão Monocrática nº 172/2022-GJV (à peça 07) ratificada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 30 de junho de 2022.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 713/22. **TC/004903/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura (Secretário de Educação), Helder Sousa Jacobina (Ex-Secretário de Educação), Clebe Gonçalves de Sousa (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Maria de Lourdes da Costa S. Lopes (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Samara Oliveira F. Rebouças de Melo (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Aline Oliveira Dias (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Maria José Mendes Neta (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Oseas Gonçalves de Sampaio Neto (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Viviane Holanda Barros Carvalhedo (Fiscal do Contrato nº 108/2018) e H F TECNOLOGIA LTDA ME (Empresa contratada). Advogado(s): Germano Tavares Silva – OAB/PI nº 5.952 (Sem Procuração nos autos, em defesa do Sr. Ellen Gera de Brito Moura); Inaiara Silva Torres – OAB/DF nº 29.439 – e outros (Procuração à pasta 47, representando a empresa H F TECNOLOGIA LTDA ME); Danilo Cesar Gomes Marques – OAB/PI nº 20.825 (Procuração à pasta 66, em defesa do Sr. Helder Sousa Jacobina). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 6), a análise de contraditório (peças 55 e 56) e o relatório complementar (peça 60) da DFESP 3, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – que suscitou preliminar de ampliação do objetivo da Tomada de Contas Especial (item 2.1 do voto do Relator, à peça 69) - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo **acolhimento da preliminar** e pelo **arquivamento** da presente Tomada de Contas, com fundamento no art. 8º, inciso I, da IN TCE/PI nº 03/2014, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 69). **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, que estava atuando em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 719/22. **TC/005821/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Lisiane Franco Rocha Araújo – Prefeita. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 156/2021-SPC para Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas de Governo do Município de Colônia do Gurgueia, Exercício Financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). **Absteve-se** de votar o Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor da decisão recorrida.

DECISÃO Nº 720/22. **TC/015931/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO MADRE JULIANA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrentes: Fundação Madre Juliana, Francisco Samuel Couto e Silva – Representante legal. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra (Procurações à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 627/2021-SPL, para excluir a imputação de débito no valor de R\$ 199.573,52 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45). **Vencidos** os Cons. Substitutos Jackson Veras e Jaylson Campelo, que votaram acompanhando o parecer ministerial, pelo improvimento do Recurso de Reconsideração. **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.720

DECISÃO Nº 722/22 - A. **TC/005390/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Ângelo José Sena Santos – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 04/08/2022.722

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 721/22. **TC/006199/2020 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2015)**. Interessado(s): Gilberto Pereira dos Santos – Presidente. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5445) e outro (Procuração à fl. 53 da peça 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **admissibilidade** do Pedido de Revisão e, no mérito, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela sua **procedência**, reformando-se o Acórdão nº 056/2019, modificando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Várzea Branca – Exercício Financeiro 2015, tendo em vista que foi sanada a irregularidade referente ao

descumprimento do limite legal de despesa com folha de pagamento, e a redução da multa aplicada ao Gestor de 500 UFRPI para 250 UFRPI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 723/22 - A. TC/005460/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Oscar Barbosa Da Silva – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, retornando-se os autos ao Gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

MONITORAMENTO

DECISÃO Nº 724/22 - A. TC/013606/2021 - MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DE DECISÃO - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão nº 1.047/2020 (TC/ 007146/2019), cujo objeto foi avaliar a formalização, a capacidade de implementação e os resultados decorrentes do “I Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí”. Responsável: Rubens da Silva Pereira - Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, conforme despacho da Relatora atendendo à solicitação do gestor responsável, em requerimento juntado aos autos (pasta 21), reincluindo-se na pauta do dia 04/08/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (Substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 714/22 - A. TC/004103/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Tomada de Contas instaurada pela Decisão nº 217/2019, que converteu a denúncia de mesma numeração, para apurar se, de fato, ocorreu superfaturamento por quantidade e dano por execução de serviço, e eventual imputação do débito dos valores apontados. Responsável: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 59). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, conforme despacho do Relator Substituto atendendo à solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (pasta 68), reincluindo-se na pauta do dia 04/08/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 715/22 - A. TC/004783/2022 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: David Alves de Araújo – Sócio Administrador da Empresa David Alves de Araújo Eireli ME. Advogado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior – OAB/PI nº 5.061 e outros (Procuração à peça 11). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 28/07/2022.

DECISÃO Nº 716/22 - A. TC/005289/2022 – PEDIDO DE REEXAME DE INTERESSADO NO TC/014961/19 – AUDITORIA CONCOMITANTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas - Representante Legal da Empresa Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários Ltda. Advogado(s): Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 28/07/2022.

DECISÃO Nº 717/22 - A. TC/005368/2022 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Josemar Teixeira Moura – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (pasta 19), reincluindo-se na pauta do dia 28/07/2022.717

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 718/22 - A. TC/012378/2020 – REPRESENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Ausência de repasse das contribuições patronais previdenciárias pelo órgão legislativo. Representante: Município de Teresina. Representado: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar – Presidente. Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha - OAB/PI nº 1.510 (Procurador do Município); Daniel de Sousa Alves - OAB/PI nº 4862 (Procurador-Geral da Câmara Municipal). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, conforme despacho do Relator Substituto atendendo à solicitação do Procurador-Geral da Câmara Municipal, Daniel de Sousa Alves (OAB/PI nº 4862), em requerimento juntado aos autos (pasta 25), reincluindo-se na pauta do dia 28/07/2022.718

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 725/22. TC/007500/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS – REPRESENTAÇÃO – TC/019342/2021 (EXERCÍCIO DE 2021). Embargantes: José da Silva Filho - Prefeito, Mônica Batista Carvalho Silva - Ordenadora de despesas e José Francisco de Sousa Carvalho - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procurações às peças 4 a 6). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando a sustentação oral do advogado, o Representante do *Parquet* presente na sessão manifestou-se para requerer, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, considerando o que dispõe o art. 412 do RI/TCE, e, caso contrário, se o for, que seja recebido com efeitos infringentes, para manifestação do órgão ministerial. Em votação, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para consignar a fundamentação do voto do Relator, porém mantendo a decisão guerreada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 726/22. TC/001017/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente(s): C J C SERVIÇOS - Cleivanilson José de Carvalho – ME e Cleivanilson José de Carvalho (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e Erika Araújo Rocha - OAB/PI nº 5384 - Procurações às peças 5 e 6). Recorrido: Leônidas Lopes de Lima – Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo, nos termos da Decisão Nº 660/22 (peça 30). Colhido o voto remanescente, que acompanhou a proposta de voto do Relator (peça 29), restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 610/2021-SSC para afastar a imputação de débito e eventual multa que tenha sido aplicada a empresa e ao seu sócio administrador, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 32). **Ausente** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, o Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

DECISÃO Nº 727/22. TC/001126/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: Leônidas Lopes de Lima – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo, nos termos da Decisão Nº 661/22 (peça 16). Colhido o voto remanescente, que acompanhou a proposta de voto do Relator (peça 15), restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11.687, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 610/2021-SSC para excluir apenas a imputação de R\$ 618.508,89, referente a inexecução do contrato nº 07/2015, referente alocação de veículos, mantendo em todos os demais termos a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15).



DECISÃO Nº 728/22. TC/005239/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Leovegildo Modesto de Amorim - Presidente. Advogado(s): Leo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim - OAB/PI nº 12116 (Procuração à fl. 2 da pasta 14). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 094/2022-SPC para julgar Regulares com Ressalvas as contas da Câmara Municipal de São João do Piauí, no exercício de 2020, com redução da multa de 500 UFR para 300 UFR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

DECISÃO Nº 729/22. TC/005135/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTI DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: João Alves de Moura Filho – Engenheiro Civil. Advogado(s): Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 10141 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se os itens “c” e “d” do Acórdão nº 077/2020 para excluir o Sr. João Alves de Moura Filho do rol de sancionados, por não ter sido o responsável pelos atos eivados de vícios, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).729

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 25/08/2022 08:32:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 23/08/2022 11:59:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:09**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 23/08/2022 11:24:41**